



PROJETO DE LEI Nº. 011/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O § 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica definido, no âmbito do Município de Fernão, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 2º - A obrigação de pequeno valor não estará sujeita ao regime de precatórios e deverá ser paga, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo da execução, observada a ordem de apresentação ao Município de Fernão.

Art. 3º - Para cumprimento no disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 552/2010, de 20 de maio de 2010.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 27 de março de 2017.

Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Fernão, 27 de março de 2017.

OFICIO/GP n.º 176/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar o Projeto de Lei n.º 011/2017, de 27 de março de 2017, que **“DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, A QUE ALUDE O § 3º, DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 62, DE 09/12/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa atribuir novo valor para as obrigações de pequeno valor que a Fazenda Municipal de Fernão deva fazer o pagamento, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

O § 4º da Constituição Federal autoriza às entidades de direito público, por leis próprias, atribuírem às obrigações de pequeno valor, valores distintos, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim, em 2010, a Lei nº 552/2010 definiu em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o valor limite da obrigação de pequeno valor.

Ocorre que referido valor ficou desatualizado, sendo inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, correspondente hoje a R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), contrariando assim o dispositivo constitucional.

Cabe esclarecermos que de acordo com o artigo 87 do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na hipótese de não fixação do valor da obrigação de pequeno valor, deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

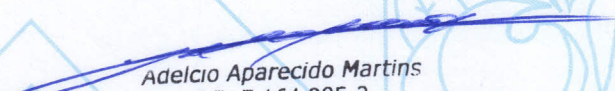


pagos pelo regime de OPV, valores inferiores a trinta salários mínimos, correspondentes em 2017 à R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil, cento e dez reais), bem superiores aos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora propostos.

Esclarecemos que a obrigação de pequeno valor não está sujeita ao regime de precatórios e deve ser paga, mediante depósito judicial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo Juízo da execução, observada a ordem de apresentação ao Município de Fernão, o que pode comprometer as finanças municipais, já que não prevista a despesa judicial na lei orçamentária anual.

Sem mais para o presente, e esperando contar, mais uma vez com a costumeira atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos sinceros de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente.

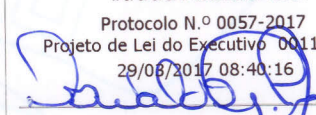

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985-2
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor Vereador
JAIME DE ALMEIDA MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
FERNÃO - SP

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0057-2017
Projeto de Lei do Executivo 0011-2017
29/08/2017 08:40:16


Oswaldo Gutierrez Junior